

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0157/2019
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Aracati (Sede e Localidades)
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0034/2019

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

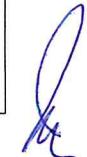
### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/034/2019)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Não existem leitos de secagem nas elevatórias de esgoto EEE-D e EEE-B do SES da Sede de Aracati.</li> <li>-O reservatório REL-01 do SAA da Sede de Aracati, não é dotado de para-raios.</li> <li>-O reservatório REL-02 do SAA da Localidade de Canoa Quebrada não é dotado de para-raio e sinalizador noturno.</li> <li>-O reservatório REL-02 do SAA da Localidade de Canoa Quebrada não é dotado de guarda corpo na laje de cobertura.</li> <li>-As elevatórias de esgoto EEE-Vila São Rafael, EEE-Tabajara, EEE-D e EEE-B do SES da Sede de Aracati, não são dotadas de bomba reserva.</li> <li>-As lagoas facultativas e de maturação da ETE do SES da Sede de Aracati, não são dotadas de leito de secagem.</li> <li>-A mangueira de nível do reservatório RAP-01 do SAA da Localidade de Cumbe está com visibilidade inadequada.</li> <li>-Não existe horímetro instalado nos quadros de comandos das bombas dos poços PT-22, PT-24, PT-27 e PT-28 do SAA da Localidade de Cumbe.</li> <li>-Os filtros F-01 e F-02 do SAA da Localidade de Cumbe não são dotados de escada.</li> <li>-As elevatórias de esgoto EEE-Vila São Rafael e EEE-Tabajara do SES da Sede de Aracati, não são dotadas de grupo gerador de energia, nem de tomada trifásica de emergência.</li> <li>-Os filtros F-01, F-02, F-05 e F-06 do SAA da Localidade de Cumbe não são dotados de tampa.</li> <li>-Os poços PT-01, PT-02, PT-03 e PT-04 do SAA da Localidade de Alto da Cheia, não são dotados de tampa e laje de proteção.</li> <li>-Os poços PT-03, PT-09, PT-10, PT-11, PT-29, PT-31 e PT-33 do SAA da Localidade de Cumbe, não são dotados de laje de proteção.</li> <li>-Os poços PT-14, PT-24, PT-26, PT-29 e PT-31 do SAA da Localidade de Cumbe, não são dotados de tampa.</li> <li>-Os poços PT-08, PT-09, PT-10, PT-11 e PT-12 do SAA da Localidade de Canoa Quebrada, não são dotados de laje de proteção.</li> <li>-Os poços PT-01, PT-02, PT-08, PT-09, PT-10, PT-11 e PT-12 do SAA da Localidade</li> </ul>

  
 Geraldo Lázaro Sobrinho  
 Coord. de saneamento  
 Básico da ARCE  
 Matrícula: 49-1-X



Constatações:	<p>de Canoa Quebrada não são dotados de tampa.</p> <p>-A elevatória de água do SAA da Localidade de Canoa Quebrada EEAT-02 não é dotada de bomba reserva.</p> <p>-A casa de abrigo dos poços EE-09, PT-18 e PT-27 do SAA da Localidade de Cumbe não é dotada de iluminação para trabalhos noturnos.</p> <p>-As casas de abrigo dos poços PT-01 e PT-04 do SAA da Localidade de Canoa Quebrada não são dotadas de iluminação.</p>
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	180
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação.</p> <p>§1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.</p> <p>§2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção.</p> <p>-</p> <p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. -
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida	Assinatura:	
Cargo/Função:	Analista de regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		
Fortaleza, 22/11/2019	Assinatura:		
Recebido em: 27 NOV 2019			
Por	José Orlando Rocha Junior Fiscal de Obra I Mat: 206010-8 GECOR REG - CAGECE	Identificação	
		Assinatura	